Deliberação (extracto) n.º 3193/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito a deliberação 2928/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205/0, de 22 de Outubro de 2009.

Atendendo a que a publicação anterior foi indevidamente inserida na Parte I (Outras Entidades) quando deveria ter sido nesta Parte E (Entidades Administrativas Independentes e Administração Autónoma), vai republicar-se integralmente a deliberação n.º 2/2009 da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior que "Fixa os montantes das taxas a cobrar pelos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de acreditação preliminar de ciclos de estudo em funcionamento", aprovada pelo Conselho de Administração da A3ES, em 25 de Setembro de 2009.

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, 30 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

202609637

Regulamento (extracto) n.º 473/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se sem efeito o Regulamento 419/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205/0, de 22 de Outubro de 2009.

Atendendo a que a publicação anterior foi indevidamente inserida na Parte I (Outras Entidades) quando deveria ter sido nesta Parte E (Entidades Administrativas Independentes e Administração Autónoma), vai republicar-se integralmente o Regulamento n.º 1/2009 da A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior que "Aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos", aprovado pelo Conselho de Administração da A3ES, em 25 de Setembro de 2009.

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, 30 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

202609589

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 3194/2009

Na sua primeira reunião ordinária, em 13 de Novembro de 2009, e de acordo com a alínea *c*), do artigo 9.º dos Estatutos da Fundação ISCTE-IUL, o Conselho de Curadores deliberou, homologar a eleição do Reitor do ISCTE-IUL, Prof. Doutor Luís Antero Reto, realizada pelo Conselho Geral em seis de Novembro de 2009.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Curadores, *General António Ramalho Eanes.*

202612925

Deliberação n.º 3195/2009

Nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação ISCTE-IUL, Decreto-Lei n.º 95/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 83, de 27 de Abril, o Conselho de Curadores da Fundação ISCTE-IUL deliberou, por unanimidade dos membros presentes, eleger para Presidente o General António Ramalho Eanes.

13 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho de Curadores, *General António Ramalho Eanes.*

202612966

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 25972/2009

Na sequência da deliberação do Senado n.º 40/2006 de 30 de Março, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B–AD-732/2006, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jornalismo: Imprensa, Rádio e Televisão, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre em Ciências da Comunicação, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da deliberação do Senado n.º 12/2003.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jornalismo: Imprensa, Rádio e Televisão, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jornalismo: Imprensa, Rádio e Televisão, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo à presente deliberação.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Ciências da Comunicação;

b)Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2006-2007, inclusive.

28-07-2006. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Jornalismo: Imprensa, Rádio e Televisão.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.